



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROTUCULO N.º 479/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 24/03/2021  
Horário: 12:50  
Vanessa  
Assinatura

Projeto de Lei n. 13/2021

“Cria o incentivo temporário a ser pago pelos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19 neste município e dá outras providencias”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário no valor de R\$1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por nove meses à partir da vigência desta Lei.

Art. 3º O incentivo temporário criado por esta Lei será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19.

- I- Um motorista;
- II- Um enfermeiro;
- III- Um técnico de enfermagem;
- IV- Diretora de Atenção Básica;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte 126 Recursos Destinados a Saúde – FPM Covid

Fonte 146 Recursos do SUS Federal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.13/2021**

Sr. Presidente.

Demais Vereadores.

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências importante proposição que visa dar condições de atendimento para a nossa população nesse momento de crise face a pandemia da Covid 19 através da campanha de vacinação.

Ocorre Excelências que a ordem prioritária de vacinação estabelece prioridade para profissionais de saúde e para idosos e esses idosos possuem dificuldade de locomoção, de sorte que a equipe necessita se deslocar para cada comunidade e por vezes para cada domicilio a fim de imunizar esses idosos que possuem dificuldade de locomoção.

Ocorre que com pandemia ocorreu uma maior demanda por vacinação sendo essa a prioridade de atendimento de saúde atualmente .

O valor a ser pago é temporário e assim que o prazo estabelecido terminar será extinto.

Por esses motivos contamos com o Vosso apoio para aprovar a presente proposição que em face da importância e urgência deve tramitar em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de março de 2021.


  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de março de 2021.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL





**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

PMNSLTO  
Fis: 02-

OFICIO Nº037/SMS/2021

N.S. do Livramento, 10 de Março de 2021.

Para: **Comissão Permanente de Avaliação da Execução Orcamentária  
CPAEO**

Prezados,

Conforme C.I: 054/2021/SMS onde solicitava-mos o pagamento, em forma de verba indenizatória, aos profissioanis de saúde que irão trabalhar a campanha de vacinação do COVID-19 na zona rural e urbana deste município e conforme o ofício Nº001/2021 do CPAEO onde solicita impacto financeiro, recurso e se a despesa estava prevista no orçamento de 2021, esclarecemos que:

- 1- Quanto ao impacto financeiro, à verba será paga para 04 profissionais de saúde que compõe a equipe, sendo um motorista, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e diretora da atenção Básica que ficarão responsáveis por todo o planejamento, execução, controle de qualidade, alimentar o sistema nacional de vacinação – módulo campanha, emissão de boletins diários de atualização vacinal, mantendo a lisura e transparência de todo o processo.

PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	IMPACTO PARA 09 MESES
Motorista	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
Enfermeiro	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
Diretora da Atenção Básica	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 54.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

PMNSLTO  
Fib: 03

- 2- Conforme a Lei N° 947, de 09 de março de 2021 onde foi aberto um novo Projeto Atividade n° 1308 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 que será utilizado o recurso das fontes 146 e 126 e fichas 460 e 462 que possuem o elemento de despesa 3.3.90.93, que somam o total de R\$103.288,73 de saldo orçamentário. Justifica-se que temos recurso suficiente para cobrir o impacto financeiro causado por essa nova despesa.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

  
**Rita Aurélia Proença Malaquias  
Secretaria Municipal de Saúde**



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

PMNSLTO  
FIB: 04

C.I.: 054/2021/SMS

N.S. do Livramento, 19 de Fevereiro de 2021.

**À Secretaria Municipal de Administração**

**Ilma. Sra. Jodirce G. Faria Miranda**

Prezada Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta, solicitar o pagamento (em forma de verba indenizatória) aos profissionais de saúde que irão trabalhar a campanha de vacinação do covid-19 na zona urbana e rural deste município.

A pandemia do COVID-19 trouxe impacto nas vidas dos indivíduos em nível global, chamando a atenção pelo alcance que teve e pela velocidade com a qual se disseminou (SOUZA,2020), sendo a maior pandemia da história recente da humanidade (BRASIL,2020), causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) que ocasiona infecção respiratória aguda potencialmente grave.

Cientes que a população de Nossa Senhora do Livramento é de 13.350 habitantes, distribuída irregularmente numa área geográfica de 5.192,568 km<sup>2</sup>, representando uma densidade demográfica de 2,23 hab/km<sup>2</sup> e seu IDH é de 0,798, dividido em área rural e urbana como pode ser analisado na tabela abaixo.

**Tabela 1:**Distribuição da população

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO	NÚMERO	%
<b>População Urbana</b>	5.234	38,60
<b>População Rural</b>	8.116	61,30
<b>População Total</b>	13.350	100,00

**Fonte:** E-SUS – acessado em 19/01/2021

Para garantir a potência das vacinas COVID-19, é necessário mantê-las em condições adequadas de conservação, com temperatura controlada, e em conformidade com as orientações do fabricante e aprovação pela Anvisa, em anexo encontra-se a bula da vacina. A exposição acumulada da vacina a temperaturas fora das preconizadas, ou diretamente à luz, em qualquer etapa da cadeia, gera uma perda de potência que não poderá ser restaurada.



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

PMNSLTU  
Fls: 05.

Seguindo os critérios do Plano de Operacionalização do Estado de Mato Grosso foram definidos grupos de prioridades dentro das fases propostas pelo Ministério da Saúde (Tabela 2). Desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade das doses de vacina distribuídas ao município.

**Tabela 2: Grupos prioritários para vacinação**

FASES	PÚBLICO ALVO	GRUPO
1º Fase	Trabalhadores de Saúde	Grupo 1
	Pessoas acima de 75 anos	Grupo 2
	Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas	
	Pessoas com deficiência institucionalizadas	
	Indígenas aldeados	
2º Fase	Pessoas de 70 a 74 anos	Grupo 3
	Pessoas de 65 a 69 anos	Grupo 4
	Pessoas de 60 a 64 anos	Grupo 5
3º Fase	Comorbidades	Grupo 6
4º Fase	Profissionais da Educação	Grupo 7
	Forças de Segurança e Saneamento	Grupo 8
	Funcionários do Sistema Prisional	

Fonte: Plano de Operacionalização do estado de Mato Grosso.

No município de Nossa Senhora do Livramento a imunização seguirá de acordo com critérios estabelecidos pelo estado de Mato Grosso. A vacinação dos grupos prioritários se dará conforme a distribuição da vacina do estado para o município e somente começará a serem imunizadas pessoas pertencentes ao segundo grupo quando todos do primeiro grupo estiverem com a primeira e segunda dose aplicada. A estimativa de doses a serem aplicadas para que ocorra a imunização da população prioritária é de 11.030 doses, considerando 1º e 2º dose.

Ressaltamos que na 1ª fase da vacinação no grupo prioritário acima de 75 anos, pela escassez de doses ofertadas ao município, a equipe responsável pela estratégia de



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

PMNSLTO  
Fl: 06 -

vacinação precisou elaborar um plano de ação que pudesse contemplar o maior número possível de idosos sem haver perda das doses, considerando a orientação de aplicação das mesmas em até 6 horas após a abertura do frasco (informações extraídas do Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19, páginas 13, 14 e 15), torna a estratégia de vacinação ainda mais complicada, considerando a extensão da área rural e da distância entre as comunidades e distritos.

Buscando garantir o direito à imunização com segurança, eficácia e agilidade a equipe designada para essa função necessitará se deslocar para o maior número de áreas em um menor período de tempo, visando evitar perda de doses da vacina, buscando por indivíduos do grupo alvo em toda extensão do município.

A secretária de Saúde designou para compor essa equipe, um motorista, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e diretora da atenção Básica que ficarão responsáveis por todo o planejamento, execução, controle de qualidade, alimentar o sistema nacional de vacinação – módulo campanha, emissão de boletins diários de atualização vacinal, mantendo a lisura e transparência de todo o processo.

Solicitamos a verba indenizatório no valor de R\$ 1.500,00 para cada componente desta equipe enquanto perdurar a imunização do COVID-19.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

**Rita Aurélia Proença Malaquias  
Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 013./2021.


Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 06 de abril de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas  
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de  
Justiça e Redação, Economia e Finan-  
ças e Educação, Saúde e Assistência Social.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 06 de abril de 2021.

  
**MANOEL GONÇALO DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO 12021

**Assunto : “Dispõe cria o incentivo temporário a ser pago para os servidores da área da saúde para vacinação diretamente ligados ao combate pandemia da (C0VID-19) e dá outras providencias ”.**

**I – Introdução.**

Atendendo ao que me fora solicitado pela Comissão de Saúde , o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei 13/2021 em epígrafe.

**II – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 13/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a criação de gratificação extraordinária de combate à Covid-19 aos Servidores, da área da saúde para vacinação, por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**III – ANÁLISE JURÍDICA**

**3.1. Da Competência e Iniciativa**

**O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local**, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 50, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste Patrono **OPINA** favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

**3.2. Da Legislação Federal Vigente**

O art. 11º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, assim prescreve:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”.

Logo, temos que o projeto de lei em epígrafe refere-se a atos de despesas de pessoal, portanto é o que nos interessa neste ínterim.

E continua. Tal Lei veio fundada no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata do estado de calamidade pública e, como tal, tem tempo certo de duração, num primeiro momento, de 27 de maio até esgotado seu prazo de vigência – no caso do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2021, consoante regramento homologado pela Assembleia Legislativa do Estado.

A primeira parte da Lei desde o § 1º ao artigo 6º, e seus parágrafos, cuida do auxílio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao combate à pandemia e das outras tantas providências para as dívidas entre uns e outros e, bem assim, cria condições mais flexíveis para as operações de crédito.

Vale observar que nessa primeira parte da Lei cuidou-se da suspensão e da dispensa de regras da LRF, tais como a necessidade de compensação para a concessão e a ampliação de incentivos e benefícios tributários, como preceitua o inciso II, do artigo 14. Igualmente são dispensadas as medidas de estimativa para realização das despesas de caráter continuado estipuladas nos artigos 16 e 17, por ter desobrigada, também, a observância dos limites previstos no § 3º, do artigo 23, impeditivo ao recebimento de transferências voluntárias. Da mesma maneira, estão dispensados os requisitos exigidos nos artigos 32 e 40, todos da LRF.

Os §§ 1º e 2º do artigo 3º cuidam de fixar que essas condições são válidas enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento e estão sujeitas a todas as exigências da transparência e da fiscalização pelos órgãos de controle correspondentes. Essa mesma exigência está disposta no § 5º do artigo 2º.

A segunda parte da lei introduz alterações definitivas na LRF, e não simplesmente suspensão. O artigo 7º diz que “A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações”. **Essas alterações são introduzidas nos artigos 21 e 65. O primeiro deles relaciona um número maior de exigências que, se não atendidas, configuram despesas de pessoal nulas de pleno direito.** Já em relação ao artigo 65, são incluídas condições de facilitação para as operações que elenca, cuja aplicação fica restrita às Unidades da Federação atingidas e enquanto perdurar o estado de calamidade. Por fim, a terceira parte da Lei encontra-se sediada nos artigos 8º e 10. (negrifei)

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

É no referido artigo 8º que estão arroladas práticas que merecerão a plena atenção de ordenadores de despesa, anotando-se que serão de cumprimento obrigatório no período que conta da sanção da lei (27/05/2020) a 31 de dezembro de 2021. São nove incisos e seus parágrafos.

Assim, parece que essa decisão fica reservada à autoridade responsável, que, se escorada na existência de recursos para fazer frente às despesas, poderá nomear candidatos aprovados em concursos para preenchimento de reposição de vagas decorrentes de vacância e, só nestes casos, tudo na conformidade dos incisos IV e V do mesmo artigo 9º

Assim, nos moldes expostos na pretensão do Executivo, os dispositivos supramencionados pretendem esclarecer, limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige cautela por ser o último exercício de mandato.

### **3.3. Das Classificações e Fontes de Recursos**

O Projeto de Lei em comento institui a Gratificação Extraordinária de combate à COVID-19 a ser paga aos servidores que atuam na área de saúde expostos à contaminação pelo vírus.

Vale mencionar que farão jus ao recebimento da gratificação exclusivamente os trabalhadores constantes do referido projeto de Lei, não se aplicando a vantagem aos demais servidores do município.

O referido projeto menciona que as despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante no orçamento vigente, supridos pelo Governo Federal e arcado com recursos próprios do município.

### **3. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, **a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento de Educação Saúde e Bem-Estar Social,**

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples, ou seja, para ser aprovado terá que ter a maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão através de processo de votação simbólico, bastante a contagem de votos favoráveis e contrários do Edis.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@jg.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 13/2021.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o Parecer. SMJ

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Abril de 2021.

**Patricia Ramalho da Cruz**  
**Assessora Jurídica**  
**Câmara Municipal de Nossa senhora Livramento**  
**OAB/MT 14356**

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: [camara-livramento@jg.com.br](mailto:camara-livramento@jg.com.br)*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## PARECER Nº 017/2021

**AUTORIA:** Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 013/2021 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. João Fernando Nascimento

As **Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social**, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa criar incentivo temporário a ser pago aos Servidores envolvidos na campanha de vacinação da COVID – 19, neste município.


É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.


  
**EDER CAMPOS NEVES**  
Pres/Comis/Justiça e Redação

  
**LEILA LUCIA MARTINS MELLO**  
Pres/Comis/Economia/Finanças

  
Fabiano Sebastião da Silva  
Membro


  
José Alfredo Silva Taques Junior  
Membro

  
Leila Lucia Martins de Mello  
Membro

  
Renan Junior Miranda Leite Silva  
Membro

  
**JOÃO FERNANDO NASCIMENTO**  
Presidente/ Relator/Comissão/Educação/Saúde/Assistencia Social

  
Oneide Maria da Silva Assunção  
Membro

  
Eder Campos Neves  
Membro



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 038/2021

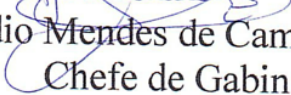
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei nº 009-2021 e Projeto de Lei 013-2021 deste Poder Executivo, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05/04/2021, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 952-2021 e 953-2021, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2021.

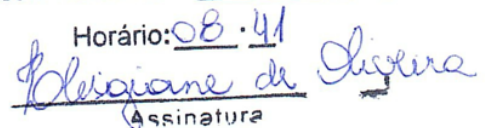
Atenciosamente,

  
Heládio Mendes de Campos Maciel  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N° 485/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 13/04/2021

Horário: 08.41

  
Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**Lei n. 953/2021**

“Cria o incentivo temporário a ser pago pelos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19 neste município e dá outras providencias”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário no valor de R\$ 1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por nove meses à partir da vigência desta Lei.

Art. 3º O incentivo temporário criado por esta Lei será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19.

- I- Um motorista;
- II- Um enfermeiro;
- III- Um técnico de enfermagem;
- IV- Diretora de Atenção Básica;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte 126 Recursos Destinados a Saúde – FPM Covid

Fonte 146 Recursos do SUS Federal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Abril de 2021.

  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

MERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 08/03/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Março de 2021.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 309/2021**

Portaria nº 309/2021

**DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **MARINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 469.055.611-34, residente na Rua Tancredo neves – Cohab Nova, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2020 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/ SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 08/03/2021.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Março de 2021.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 308/2021**

Portaria nº 308/2021

**DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2020 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/ SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PE-**

SADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 08/03/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Março de 2021.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI N. 953/2021**

Lei n. 953/2021

“Cria o incentivo temporário a ser pago pelos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19 neste município e dá outras providencias”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário no valor de R\$ 1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por nove meses à partir da vigência desta Lei.

Art. 3º O incentivo temporário criado por esta Lei será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19.

I- Um motorista; II- Um enfermeiro; III- Um técnico de enfermagem; IV- Diretora de Atenção Básica;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições**

**Fonte 126 Recursos Destinados a Saúde – FPM Covid**

**Fonte 146 Recursos do SUS Federal**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Abril de 2021.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 952/2021**

Lei nº 952/2021

“Cria o incentivo temporário a ser pago para os servidores da área da saúde lotados no Hospital Municipal e nos PSFs que estejam diretamente ligados ao combate a pandemia da Covid19 e dá outras providencias”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo temporário em forma indenização a ser pago aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no Hospital Municipal e nos PSFs e que estejam engajados no enfrentamento da pandemia da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por três meses à partir da vigência desta Lei.



Sanção e Promulgação do Projeto de Lei Nº 13/2021

do Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado em Sessão Ordinária  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

De dia 05/04/2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

07/04/2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal  
Nossa Senhora do Livramento-MT

“Cria o incentivo temporário a ser pago aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19, neste Município e dá outras providências”

**MANOEL GONÇALO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o incentivo temporário no valor de R\$1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º- O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por nove meses à partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - O incentivo temporário criado por esta Lei será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19.


- I- Um motorista;
- II- Um enfermeiro;
- III- Um técnico de enfermagem;
- IV- Diretora de Atenção Básica;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições**  
**Fonte 126 Recursos Destinados a Saúde – FPM Covid**  
**Fonte 146 Recursos do SUS Federal**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 05 de abril de 2021.

  
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: [camara-livramento@ig.com.br](mailto:camara-livramento@ig.com.br)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.